

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 172/2020

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.137/2020, NA FORMA QUE DISPÕE.

O **Prefeito do Município de Campo Magro**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e autorizado pela Lei Municipal nº 1.137/2020

D E C R E T A

Art. 1º.: Será de 5 (cinco) dias o prazo para apresentação defesa e/ou esclarecimentos em relação ao procedimento administrativo perante a Secretaria Municipal de Saúde, que dispõe o art. 11 da Lei Municipal nº. 1.137/2020.

Art. 2º.: Será de 15 (quinze) dias o prazo para interposição de recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal, disposto no §3º do art. 11 da Lei Municipal nº. 1.137/2020.

Art. 3º.: O auto de infração previsto na Lei Municipal nº. 1.137/2020 deverá observar o Anexo I deste decreto.

Art. 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura

Campo Magro-PR, 24 de junho de 2020.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO EQUIPE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO COVID-19 Rodovia Gumerindo Boza nº 20.767- Campo Magro- Paraná- tel: 41-3677-4092			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____/2020			
NOME DO ESTABELECIMENTO:		RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ/CPF/ RG	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ATIVIDADE	
ENDEREÇO:	BAIRRO	MUNICÍPIO	
		CAMPO MAGRO-PR	
PROPRIETÁRIO:	ÓRGÃO DE CLASSE N.º DA CART. CPF	IDENTIDADE E ÓRGÃO EXPEDIDOR	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ÓRGÃO DE CLASSE N.º DA CART.	IDENTIDADE E ÓRGÃO EXPEDIDOR	
Autoridades:			
AUTO DE INFRAÇÃO		TERMO DE:	
DATA:	HORA:	DATA:	HORA:
COM BASE LEGAL NA: LEI MUNICIPAL Nº 1.137/2020 que dispõe: "Art. 5º - Na constatação do descumprimento de quaisquer recomendações das medidas fixadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e/ou Ministério da Saúde a Equipe de Controle e Fiscalização do Covid-19 promoverá a lavratura de auto de infração contendo sanção pecuniária (multa) em desfavor do(s) Responsável(is) pela infração." FICA VOSSA SENHORIA NOTIFICADA(O).			
INFRAÇÃO Nº 01			
<u>Irregularidades:</u>			
INFRAÇÃO Nº 2			
<u>Irregularidades:</u>			
INFRAÇÃO Nº 3			
<u>Irregularidades:</u>			
INFRAÇÃO Nº 4			
<u>Irregularidades:</u>			
INFRAÇÃO Nº 5			
<u>Irregularidades:</u>			

Legislação Aplicável:

ART. 7º - Em se tratando de imóvel em descumprimento das medidas de saúde deverá ser observada:

- a.) Os imóveis que no momento da fiscalização possuam até 10 (dez) pessoas com registro de empregados e/ou estejam presentes no local, serão considerados "Estabelecimento Pequeno" para fins desta lei;
- b.) Os imóveis que no momento da fiscalização possuam até 49 (quarenta e nove) pessoas com registro de empregados e/ou estejam presentes no local, serão considerados "Estabelecimento Médio" para fins desta lei;
- c.) Os imóveis que no momento da fiscalização possuam 50 (cinquenta) pessoas com registro de empregados e/ou estejam presentes no local, serão considerados "Estabelecimento Grande" para fins desta lei;

ART. 8º - Nas hipóteses do artigo anterior o descumprimento das medidas de saúde serão multados obedecendo a seguinte graduação:

- a.) Considerado Estabelecimento Pequeno a multa corresponderá a monta de 40 (quarenta) UFM, o que corresponde a R\$ 4.999,20 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos);
- b.) Considerado Estabelecimento Médio a multa corresponderá a monta de 80 (oitenta) UFM, o que corresponde a R\$ 9.998,40 (nove mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos);
- c.) Considerado Estabelecimento Grande a multa corresponderá a monta de 160 (cento e sessenta) UFM, o que corresponde a R\$ 19.996,80 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos);
- §1º - Na hipótese de reincidência a multa será dobrada e o responsável será advertido do risco de cassação de alvará de funcionamento, em se tratando de imóvel comercial.
- §2º - Em nova reincidência a multa será acrescida de seu décuplo e o alvará de funcionamento cassado, em se tratando de imóvel comercial.
- §3º - Em qualquer hipótese de inobservância das orientações das autoridades de saúde pública e vigilância sanitária do Ministério da Saúde e das Autoridades Estaduais e Municipais deverá ser exarada notificação às autoridades policiais e ao Ministério Público sobre o descumprimento.
- §4º - O presente não exclui a tomada de outras medidas administrativas e judiciais de ordem cível e criminal cabíveis.

ART. 9º - Será de 40 (quarenta) Unidades Fiscais Municipais (UFM), o que corresponde a R\$ 4.999,20 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), a multa imposta ao indivíduo (Pessoa Física) que for flagrado descumprindo as medidas fixadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e/ou Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – O agente analisará, caso a caso, a possibilidade de não aplicação da multa, caso a irregularidade possa e seja imediatamente sanada.

ART. 10 – Tendo sido verificada pela Equipe de Controle e Fiscalização do Covid-19 descumprindo das medidas de isolamento social e/ou quarentena por indivíduo comprovadamente infectado pelo Covid-19 ou que esteja em acompanhamento médico sob suspeita de contágio será arbitrada multa obedecendo a seguinte graduação:

- a.) Correspondente a 80 (oitenta) UFM, o que representa R\$ 9.998,40 (nove mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), quando verificado o descumprimento;
- b.) Correspondente a 160 (cento e sessenta) UFM, o que representa R\$ 19.996,80 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), quando verificada a reincidência de descumprimento;
- c.) Na hipótese de novo descumprimento reincidente a multa será acrescida de seu décuplo

ART. 11 - Lavrada o auto de infração será realizada a autuação de procedimento administrativo perante a Secretaria Municipal de Saúde, onde deverá ser oportunizado o contraditório e ampla defesa, assim como a celebração de termo de ajuste de conduta, havendo cabimento, além da tomada das providências administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§1º - A autuação e o procedimento administrativo deverá ser proposto em desfavor da Pessoa Física e da Pessoa Jurídica responsável, fazendo constar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Empresa, Associação, Instituição Religiosa ou afim e o Cadastro Pessoa Física (CPF) do Proprietário, Administrador ou Responsável pelo estabelecimento.

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior responderão solidariamente tanto Pessoa Física como Pessoa Jurídica pelo ato.

§3º - Após o contraditório, o procedimento administrativo será remetido ao Secretário Municipal de Saúde que lavrará parecer a respeito da temática. Desta decisão caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal que decidirá em caráter terminativo.

§4º - Todo procedimento será supervisionado pela Procuradoria Geral do Município.

§5º - O modelo do auto de infração deverá ser publicado no diário oficial.

Obs.:

ASSINATURA DA AUTORIDADE

DATA ____/____/____

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL

FOI DADA CIÊNCIA E DEIXADA A 2ª VIA

Na recusa de assinatura ou o recebimento (razões):

DATA

AUTORIDADE SANITÁRIA

1º TESTEMUNHA

2º TESTEMUNHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO		
EQUIPE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO COVID-19		
Rodovia Gumerindo Boza nº 20.767- Campo Magro- Paraná		
Tel: (41) 3677-4016		
TERMO DE NOTIFICAÇÃO		
NOME:	RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ/CPF:	CÉDULA DE IDENTIDADE:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	ATIVIDADE	
ENDEREÇO:	BAIRRO/LOCALIDADE	MUNICÍPIO
		CAMPO MAGRO- PR
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ÓRGÃO DE CLASSE N.º DA CARTEIRA	

Autoridade:			
AUTO DE:		TERMO DE:	
DATA:	HORA:	DATA:	HORA:
Fica o interessado responsável por adequar as seguintes situações:			

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DECRETO Nº. 172/2020		
ASSINATURA DA AUTORIDADE	DATA	PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL
Testemunhas: Na recusa da assinatura do autuado		
Nome Legível:		Nome Legível:
CPF:		CPF:
Assinatura:		Assinatura:
FOI DADA CIÊNCIA E DEIXADA A 2ª VIA		

Obs.:

Publicado por:
Leonardo Tossulino
Código Identificador:4A297597

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/06/2020. Edição 2038
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>